



Processo nº 25351.632503/2011-61

**CONTRATO Nº 18/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A GRÁFICA E
EDITORA MOVIMENTO LTDA. EPP.**

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386/0001-11, localizada em no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **MARCO ANTÔNIO MACHADO DE MACÊDO**, Carteira de Identidade n. 694044, órgão expedidor SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 272.568.632-68, nomeado pela Portaria nº 1.033 de 22 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2011, com poderes delegados pela Portaria nº 1.744/2011, e de outro lado a **GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA. EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à CSF 03 Área Especial para Micro Mercado Loja 4, Taguatinga Sul-DF, CEP: 72.025-535, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.220.275/0001-42, neste ato representada por **GUSTAVO FARIA DE CARVALHO**, CPF nº 607.014.711-15, CI nº 1257019, SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a prestação de Serviço gráficos e diagramação à Anvisa, como consta no Processo nº 25351.632503/2011-61, referente à **ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2011**, realizado pelo Ministério do Meio Ambiente, ao qual esta Anvisa aderiu nos termos do Decreto 3.391/2001, e tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado e em observância ao dispositivo na Lei 8.666, de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2011, e seus anexos, **RESOLVEM** celebrar este contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos e diagramação para a confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços gráficos, de vários formatos e gramaturas, incluindo prova de impressão, acabamento, embalagem, empacotamento, etiquetagem e transporte, para atendimento das diversas demandas da ANVISA, em conformidade com a legislação vigente e demais termos do presente contrato, edital e Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOCUMENTOS VINCULADOS

A lavratura deste contrato decorre do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2011, Termo de Referência e demais anexos, Decreto 3.931 de 19 de setembro de 2001, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, que regulamentam a modalidade de Pregão e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, à IN/SLTI/MPOG/Nº 02/2010, à IN/MPOG/Nº02/2008, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada, por profissionais especializados e com equipamentos adequados, podendo a ANVISA, mandar realizar inspeções no estabelecimento da CONTRATADA, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

I – O local de execução dos serviços será nas instalações da empresa contratada.

II - Os serviços serão solicitados através da emissão de Ordens de Serviços em 3 (três) vias, onde serão especificados todos os serviços a serem executados e materiais empregados e especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

III - Os serviços serão recebidos por servidor formalmente designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 2 (dois) dias;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação da adequação dos serviços aos termos do Termo de Referência.

IV – Os prazos máximos para apresentação das provas à ANVISA, deverão seguir as determinações abaixo:

a) 12 (doze) horas, contadas a partir da autorização do demandante, para cartazes, folders, folhetos, blocos, pastas, convites, envelopes, adesivos, livretos, livros, relatórios, publicações diversas e para prova digital, quando a arte final for fornecida pelo Ministério.

b) 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da autorização do demandante, para o material citado no subitem acima, quando a arte final, diagramação, digitação e revisão forem elaboradas pela empresa contratada.

V - Os prazos máximos para impressão/acabamento e entrega, após aprovação da arte final, deverão seguir as determinações abaixo:

a) 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da aprovação das provas para cartazes, folders, folhetos, blocos, pastas, convites, envelopes, adesivos e para prova digital (presmatch ou cromalim).

b) 12 (doze) horas para banner's.

c) 02 (dois) dias úteis para publicações de até 50 (cinquenta) páginas e/ou até 100 (cem) exemplares.

d) 03 (três) dias úteis para publicações de até 80 (oitenta) páginas e/ou até 500 (quinhentos) exemplares.

e) 05 (cinco) dias úteis para publicações de até 120 (cento e vinte) páginas e/ou até 1000 (hum mil) exemplares.



f) 10 (dez) dias úteis para publicações acima de 120 (cento e vinte) páginas e/ou acima de 1000 (hum mil) exemplares.

VI - Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação das provas apresentadas, pelo responsável pelas demandas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

II - Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

III - Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato a ser firmado decorrente do registro dos preços.

IV - Os serviços de imagens, artes finais, provas e fotolitos, até sua aprovação, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a Contratada permitir o acesso às suas dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão *in loco*, por parte da ANVISA.

V - Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:

- a) Formato;
- b) Número de páginas de miolo;
- c) Número cores de impressão;
- d) Papel e sua respectiva gramatura;
- e) Tiragem a produzir;
- f) Tipo de acabamento;
- g) Tipo de embalagem e quantidade de exemplares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o serviço conforme a demanda do Contratante, mediante Ordem de Serviço.

II - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

IV - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

V - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

VI - Responsabilizar-se pela entrega do material.

VII - Executar os serviços no prazo determinado.

VIII - Apresentar os trabalhos executados juntamente com os respectivos fotolitos e provas, 02 (duas) mídias eletrônicas CD's, sendo: 01 (CD) arquivo PDF para visualização; 01 (CD) arquivo final completo com fontes e links.

IX - Os arquivos deverão ser elaborados nos softwares: Page Maker, Indesign, Corel draw, Photoshop, Illustrator, Quark – Express, com tipia (famílias de fontes) indicadas pelo ordenador responsável da publicação. (Versões atualizadas e originais dos componentes acima).



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A CONTRATADA fica sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

II - A CONTRATADA fiscalizará o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo CONTRATANTE.

III - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a ANVISA designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV – A ANVISA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

V - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANVISA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os preços serão cobrados de conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, na ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para a execução do presente contrato é de R\$ 2.216.816,22 (dois milhões duzentos e dezesseis mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), que correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.304.2015.8719.0001 e Elemento de Despesa nº 33.90.39., tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2012NE800652, de 12 de junho de 2012.

Parágrafo Único - A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à ANVISA, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será creditado a favor da empresa, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após a aceitação e atesto pelo Fiscal do Contrato das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no certame licitatório;

II - Será procedida consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes do pagamento a ser efetuado à contratação, para verificação da situação da mesma relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. O pagamento não será realizado caso a empresa CONTRATADA esteja em situação irregular;

III - Havendo erro na Nota Fiscal de Serviço ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Gêrência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Coordenação de Contratação Pública - CCONP

após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

IV – A ANVISA poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) existência de qualquer débito para com a ANVISA;
- c) existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possam por em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à ANVISA ou a seus servidores.

V - Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

- a) multas impostas pela ANVISA, previstas no presente Contrato;
- b) multas, indenizações ou despesas a ele impostas, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) cobrança indevida.

VI – A ANVISA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sido executados de acordo com as especificações dispostas no Edital e Termo de Referência;

VII - Comprovação de quitação, quando for o caso dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação de serviço;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados por serviços efetivamente prestados, não cabendo nenhuma cobrança de taxa de administração, nem qualquer forma de pré-pagamento;

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

Página 5 de 9



CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

- I. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPC-BR Reprodução de Documentos.
- II. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- III. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento.
- IV. Os reajustes serão precedidos de solicitação da contratada.
- V. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DOZE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - As partes tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Nº 8.666/93 e observado o seguinte:

- a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação, por meio de documentos, que demonstrem o impacto nos custos do Contrato de forma alusiva à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da sua revisão;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar junto com o requerimento, as planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
- c) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato;

Parágrafo Segundo – Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

Parágrafo Terceiro – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão objeto de Termo Aditivo e publicadas na Imprensa Oficial;

II - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

No interesse da ANVISA, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA recolherá garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

II - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, este obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que for notificado pela ANVISA;

III - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições estabelecidas no item I.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II - Multa:

a) 1%(um por cento), por dia de atraso, no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total, correspondente ao período de 30 (trinta) dias.

a.1) A multa será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, motivado por culpa da contratada, garantida prévia defesa, sem prejuízo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

III - Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (anos) anos, para participar de licitação e impedimento de contratar com a ANVISA, nesse período.



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Primeiro - O valor da multa referida na alínea "a" deste inciso II será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ANVISA em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

Parágrafo Segundo - A aplicação da sanção estabelecida no inciso anterior IV de competência exclusiva do Ministro de Estado da Saúde, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

Parágrafo Terceiro - A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II;

Parágrafo Quarto - Caberá ao responsável designado pelo CONTRATANTE comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas neste Contrato;

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato firmado com a CONTRATADA, caso ocorram os seguintes motivos:

I - descumprimento das cláusulas contratuais;

II - cumprimento irregular das cláusulas pactuadas;

III - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa do CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

V - supressão ou acréscimo no fornecimento, por parte da ANVISA, acarretando modificação do valor do Contrato, além do limite permitido por lei.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV do Parágrafo Primeiro.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE.

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gerente Geral de Gestão Administrativa do CONTRATANTE.



Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer, com a base nos incisos III, IV e V do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Sexto - A rescisão de que trata o inciso I do Parágrafo Terceiro, desta cláusula, acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento contratual. E assim sendo, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam este instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, 12 de junho de 2012.

PELO CONTRATANTE

Marco Antônio Machado de Macêdo

Gerente Geral de Gestão
Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA

Gustavo Faria de Carvalho
Gráfica e Editora Movimento Ltda. Epp

Testemunhas:

NOME:

Bruna Souza Costa e Silva
SIAPE 1817347

CPF/MF:

NOME:

Sara Guimarães da R. Mendes

CPF/MF:

Sara Guimarães da R. Mendes
SIAPE - 1584339

